



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano VIII - Recife, sexta-feira, 17 de setembro de 2021 - Nº 177**

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

Ano XCVIII • Nº 171

**Poder Legislativo**

Recife, sexta-feira, 17 de setembro de 2021

**LEI Nº 17.393, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica, com os seguintes objetivos:

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças comunitárias dos municípios e entidades do terceiro setor que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;

II - articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado; e,

III - buscar a participação das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, e ainda, os Entes Federativos com unidades em Pernambuco, na prática do voluntariado.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania:

I - incentivo à prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II - fortalecimento das entidades do terceiro setor; e,

III - incentivo a empresas e órgãos públicos para ações de voluntariado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

**LEI Nº 17.394, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Registro de Femicídio do Estado de Pernambuco, com a finalidade de coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios tentados ou praticados contra mulheres, e de promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares.

Parágrafo único. Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, o delito estabelecido na legislação pertinente, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Art. 2º São diretrizes do Observatório do Femicídio:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos da sociedade civil, ONGs, Redes Protetivas, universidades e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, particularmente os que tenham como objeto de estudo, pesquisa ou atuação os casos de feminicídio, inclusive no modo tentado;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre feminicídios, dando celeridade às ações no âmbito do Poder Judiciário;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de feminicídio em Pernambuco, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno; e,

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública e educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio.

Art. 3º São objetivos do Programa de Registro de Femicídio:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação da Lei Federal nº 13.104/2015 - Lei do Feminicídio;

II - promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Pernambuco; e,

V - publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Estado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

#### **LEI Nº 17.396, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A doação instituída por esta Lei se dará a título gratuito e será destinada, preferencialmente, às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão, abandono e/ou vulnerabilidade socioeconômica, como abrigos, casas lares, casas de acolhimento, casas de apoio, residências inclusivas, creches, escolas, centros de convivência e fortalecimento de vínculos, centros de referência, albergues, clínicas e comunidades terapêuticas, e outros locais congêneres, destinados às vítimas de violência doméstica e familiar, às pessoas inseridas em programas de proteção policial, às pessoas com deficiência, às pessoas idosas, às crianças e adolescentes vulneráveis, aos dependentes químicos, às pessoas oriundas do sistema prisional ou em medida socioeducativa e aos grupos populacionais específicos referenciados no inciso III, do art. 4º, da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

#### **LEI Nº 17.397, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Assegura o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo no disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica assegurado o direito ao sigilo de informações constantes em cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as:

I - vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e,

II - pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/ PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e,

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º Caberá ao titular das informações ou ao conselho gestor do programa de proteção requisitar o sigilo às entidades responsáveis pela manutenção de cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 2º O sigilo de informações far-se-á com a ocultação em sites, arquivos físicos e digitais, softwares ou quaisquer outros mecanismos e sistemas de consulta, bem como com o não fornecimento ou compartilhamento de dados a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que possam identificar o endereço, o telefone fixo ou móvel e o e-mail, residencial ou profissional, do titular das informações, salvo quando houver determinação judicial contrária.

§ 3º O sigilo de informações deverá ser mantido pelo tempo em que perdurar a medida protetiva de urgência ou a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 4º O dever de garantir o sigilo de informações estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, fornecedora de produtos ou serviços, que detenha dados da vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e da pessoa inserida no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

#### **LEI Nº 17.398, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no Estado de Pernambuco, públicas e privadas, ficam obrigadas a, no ato da matrícula, disponibilizar à mãe, à responsável legal da criança ou adolescente, ou à própria matriculanda, em caso de esta ser maior de idade, ficha com questionário acerca de episódios de violência doméstica.

§ 1º A ficha que se refere o *caput* deste artigo consistirá em formulário questionando se a pessoa sofre ou sofreu violência doméstica e quando tal fato ocorreu.

§ 2º O formulário, caso a mulher resolva respondê-lo, deverá ser preenchido individual e isoladamente, e entregue ao servidor público ou funcionário responsável no ato da matrícula.

Art. 2º O servidor público ou o funcionário responsável, verificada a resposta positiva acerca da ocorrência de violência doméstica, deverá arquivar a documentação em local de acesso restrito, observado o sigilo e a confidencialidade dos dados, e, caso autorizado pela declarante, dar ciência do fato aos órgãos de segurança pública.

§ 1º Caso o servidor público ou o funcionário responsável verifique ser a agressão atual, deverá, caso autorizado pela declarante, informar imediatamente à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, garantindo local para que a mulher permaneça até a chegada das autoridades competentes.

§ 2º O poder público, por meio da utilização de tecnologias, poderá disponibilizar linha direta entre as instituições de ensino e os órgãos de segurança pública.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PSD

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 177 DE 17/09/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração para SDS

**1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao inciso II do artigo 12 do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, RESOLVE:

**Nº 4212, DE 16/09/2021** - Designar o servidor **Policarpo de Freitas Ribeiro Neto**, matrícula nº 940202-0, e-mail: policarpo.freitas@sds.pe.gov.br, telefone: (81) 3183-5043, para exercer a função de Encarregado no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 4213, DE 16/09/2021 - Designação de Gestor**

DESIGNAR o CAP PM Mat. 950.164-9 – **EDVALDO JOSE DE SOUZA JUNIOR**, lotado na ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO - APMP/PMPE, como Gestor Titular e, o 2º TEN PM Mat. 107.134-3 - **ANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, lotado na ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO - APMP/PMPE, como Gestor Suplente, referente a **Requalificação do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), com a climatização das salas de aula e requalificação do auditório (substituição de poltronas e climatização do ambiente)**, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, orçamento 2020, onde foi pactuado o valor global de R\$ 423.280,22 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), conforme **Plano de Aplicação do Eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta - Termo de Adesão nº 34/2021 – MJSP - AÇÃO 11 - Requalificação do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP)**, aos quais competem a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, acompanhamento da execução, fiscalização de contratos relacionados e a prestação de contas.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

# 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

## 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 483/PMPE - DGP2, 13 de setembro de 2021. EMENTA:** Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** I – Agregar o SD QPMG 119953-6 / TÚLIO BEZERRA DA SILVA por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o **Ofício 368 (SEI nº 16789966)**; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 8ª CIPM; III – Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de 02 de setembro de 2021. José **ROBERTO** de Santana - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ** – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900037177.000347/2021-73)

**Nº 495/PMPE - DGP-3/SSAD, de 16 de setembro de 2021. EMENTA: Torna sem efeito Portaria do Comando Geral nº 240/PMPE - DGP-3/SSAD, de 05 de maio de 2021. O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** I – Tornar sem efeito Portaria do Comando Geral nº 240/PMPE - DGP-3/SSAD, de 05 de maio de 2021, publicada no DOE nº 087, d e 07 de maio de 2021, que licenciou “*ex-officio*” da PMPE, à contar de 16 de janeiro de 2020, na forma do Art. 110, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado), o Sd QPMG Mat. 120488-2/3ªCIPM - **MARLIO FILHO DE MENEZES**, RG 59338, filho de Maria Luiza de Menezes e de Marlio José de Menezes, em cumprimento a Decisão Interlocutória do Exmº Sr. Des. André Oliveira da Silva Guimarães, do TJPE, datada de 10SET21, no Mandado de Segurança nº 0015752-95.2021.8.17.9000, que mandou suspender os efeitos da decisão que licenciou *ex-officio* o referido militar das fileiras da PMPE, mantendo-o na situação de agregado e recebendo o soldo correspondente à graduação de soldado até o julgamento do presente *Mandamus* ou até que o impetrante conclua o Curso de Formação de Soldados na Polícia Militar do Estado da Paraíba; II - A DGP-10 para proceder com a suspensão do Processo de Reposição ao Erário dos valores recebidos indevidamente pelo policial militar do Estado da Paraíba, ressarcindo os valores não pagos ao impetrante, Marlio José de Menezes, em decorrência dos efeitos causados pela publicação da Portaria do Comando Geral nº 240/ PMPE - DGP-3/SSAD, de 05 de maio de 2021, publicada no DOE nº 087, de 07 de maio de 2021. José **ROBERTO** de Santana – Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ** – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900000015.003627/2021-86)

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 177, de 17/09/2021)

## 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**O Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 1º do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, **RESOLVE:**

Publicar as **Portarias da CPPBM nº 018/2021 e 019/2021 de PROMOÇÃO DOS PRAÇAS POR ANTIGUIDADE E POR ANTIGUIDADE DECENAL**, respectivamente, que se encontram disponíveis, integralmente, no Boletim Geral Eletrônico do CBMPE nº 181, de 17 de setembro de 2021 no endereço eletrônico: [https://bge.bombeiros.pe.gov.br/bg\\_publico/](https://bge.bombeiros.pe.gov.br/bg_publico/)

**CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – Cel BM**

**Subcomandante Geral - Respondendo pelo Comandante Geral**

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 177, de 17/09/2021)

## 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE

### Assuntos Gerais

#### 4 – Repartições Estaduais:

##### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE ATA DA 162ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Realizada em 23 de agosto de 2021

Aos vigésimo terceiro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14h, iniciou-se remotamente, pela plataforma digital a partir do link: a centésima sexagésima segunda assembleia extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: Roberto Franca e Danielle de Belli, titular e suplente do Gabinete do Governador; Macdouglass de Oliveira e Maria José Galvão Cavalcanti Gueiros e Silva (Zed), titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ; Eduardo Scanoni, suplente da Secretaria de Defesa Social – SDS; Marília Macedo, titular da Secretaria Estadual de Saúde – SES; Alexandre Bezerra, titular da Secretaria Estadual de Educação - SEE; Marília Falcão suplente do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP; Aline Miranda, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco – SEPLAG. Registra-se também a presença da equipe técnica do CEDCA/PE: Rosa Barros, Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Márcia Santos, Gicélia Souza, Irani do Carmo e os representantes Empresa GMR Pesquisa, Diego Valle e Eugênio. Após verificar o *quórum*, o presidente Macdouglass de Oliveira solicitou que os representantes Eugênio e Diego Valle, da Empresa GRM INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA iniciou a apresentação da pesquisa acerca do atendimento às crianças e adolescente mediante os impactos provocados pela Covid 19 nas 12 microrregiões do Estado, totalizando 72 municípios. Agradeceu a equipe pelo apoio, em especial a diretora executiva do CEDCA/ PE, Rosa Barros, e a técnica do setor sociopedagógico, Irani do Carmo. Em seguida leu os objetivos da pesquisa, esclarecendo que seguiram um roteiro que contemplaria os municípios de pequenos, médios e grandes portes. Salientou que a pandemia piorou o que já estava precário. Informou que a pesquisa possuía um modelo censitária. Ressaltou a dificuldade de falar com o público, principalmente, devido a troca das gestões municipais. Foram entrevistados 72 Conselhos Tutelares - CTs, evidenciaram que os CTs da Região Metropolitana do Recife continuaram o atendimento, as demandas aumentaram com relação. Escolas fecharam, destacando a continuação de forma remota. Sobre o CRAS e CREAS o atendimentos passaram a ser realizados também remotamente e houve uma aproximação entre os órgãos e o MPPE. Destacou que o houve uma tentativa de organização, apesar das vulnerabilidades os municípios criaram estratégias para a resolução das demandas ocorrendo uma integração dos órgãos, CRAS e CREAS. Os CTs solicitaram Equipamentos de Proteção Individual, elaboraram escalas de trabalho e afastaram pessoas que estavam em situação de risco. Destacaram que o impacto da pandemia do Covid 19 foi maior na educação, desde alimentação até a falta de continuidade das aulas. O conselheiro Alexandre Bezerra, parabenizou o CEDCA pela pesquisa sobre o diagnóstico e questionou sobre apresentação genérica e que estava sentindo falta de percentuais. Em resposta ao questionamento foi informado que sobre os percentuais, quantitativo de municípios que trabalharam de forma presencial ou de forma remota as informações estavam nos questionários na planilha Excel. Destacou que se tratava de uma pesquisa qualitativa, guiada por um roteiro, por esse motivo não tinham respostas fechadas. Citou como exemplo os horários de funcionamento de cada CT e evidenciou que as informações questionadas se encontravam no banco de dados. Em seguida, o conselheiro Roberto Franca ressaltou que a pesquisa é muito representativa, porém precisava, ainda, uma análise mais detalhada para ter uma visão mais conclusiva. Dando seguimento, destacou que em relação ao financiamento de projetos, apesar de não estar explícito, sabe-se que ocorreu uma diminuição do acesso das instituições aos recursos e que a pandemia apresentou vulnerabilidade. No entanto, em seu ponto de vista a pesquisa estava apresentando um quadro não tão crítico, apesar das dificuldades impostas pela pandemia. Destacou a importância da implantação do SIPIA CT e da elaboração dos Planos de Enfrentamento contra à Violência Sexual nos municípios, a descontinuidade dos serviços dada a mudança de gestão e, conseqüentemente, das equipes. Destacou que a pesquisa norteará novas diretrizes e ressaltou que a dificuldade também ficou evidente devido a desorientação do governo federal que rebateu nos municípios e que apesar da diversidade das ações para resolver as demandas, houve o funcionamento e que em seu ponto de vista foi melhor do que o esperado. Na sequência, Irani, destacou que tanto como equipe técnica como o conselheiro Romero trabalharam com o maior volume de informações, sendo analisado mais de uma vez. Solicitando que a empresa apresentasse dados robustos, sempre houve o apoio, mas a responsabilidade de devolutiva dos dados sempre foi da Empresa. Em seguida, Danielle de Belli – apontou a possibilidade de realização de outras pesquisas e perguntou se houve municípios que evidenciaram o Programa Mãe Coruja em suas ações. Em resposta, Eugênio afirmou que as informações estão detalhadas no banco de dados. Em seguida, foram relatados os impactos nos serviços dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAS, foi destacado a solicitação de EPIs e a realização de reuniões remotas. Com relação as informações das Secretarias Municipais de Saúde foram suspensos alguns serviços, como cirurgias eletivas e houve a priorização de combate ao Covid 19. Continuou informando que os Tribunais de Contas trabalharam no sentido de não interromperem os serviços devido ao aumento de licitações para compras de EPIs e outros materiais de enfrentamento a pandemia. Neste momento Daniëlle de Belli informou que cerca de 40 municípios não interromperam o atendimento do Programa Mãe Coruja, e perguntou se este foi citado. Em resposta foi informado que em Recife foi informado sobre a permanência o programa. Após, o Sr. Eugênio destacou, novamente que a área mais afetada pela pandemia foi a educação, gradativamente voltou a funcionar da maneira mais diversa possível, e retomada de forma remota, houve um prejuízo devido a falta de professores, a estratégia era a entrega da merenda mediante a ida dos pais a escola buscar as atividades, aumento dos trabalhos home office e dificuldades do retorno das tarefas devido a ausência de escolaridade dos pais, principalmente nas zonas rurais e sertão, especificamente nos municípios de pequeno porte. Destacou ainda a escola como espaço de proteção para as crianças e adolescentes. E Com relação ao atendimento do sistema socioeducativo – Funase, a conselheira Zed questionou a redação

que destacava que apenas tinha trabalho remoto, sendo impossível trabalhar com socioeducativo de forma remota, e evidenciou que o trabalho presencial funcionou normalmente e, sendo tomados todos os cuidados necessários. Em seguida, ficou definido que esses dados seriam reavaliados e que seria revisitada a entrevista, e considerou que Irani já havia solicitado. Dando seguimento, Irani esclareceu que apesar de fazer uma triagem cuidadosa, está perceptível e foi apontado que é preciso rever a redação que está posta. Em seguida foi informado que a Coordenadoria da Infância e da Juventude e o Conselho Estadual de Assistência Social continuaram os trabalhos de forma remota destacou a elaboração de planos de contingência pelos municípios e uso de plataformas pagas para realização das reuniões virtuais. Logo após, o presidente Macdouglass, agradece, ressaltou que é uma pesquisa ampla e diz o que foi de fato muito importante. Os representantes da Empresa GMR pesquisa se colocam a disposição para atender ao pedido feito pela conselheira Zed e demais questões que surgirem, e solicitam um atestado de técnico da entrega da pesquisa. Em seguida, o presidente solicitou que fosse registrado o seguinte encaminhamento: agenda para lançamento da pesquisa e que sejam convidados os atores que foram envolvidos. Logo, o presidente agradece pela presença e participação de todos, dando por encerrada a Assembleia. Macdouglass de Oliveira- Presidente do CEDCA/PE

### **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE**

#### **ATA DA 386ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA Realizada em 09 de agosto de 2021**

Ao nono dia do mês agosto de dois mil e vinte e um, às 14h, foi realizada, remotamente, pela plataforma digital a partir do link: <https://meet.google.com/qbz-msot-edc> a trecentésima octogésima sexta assembleia ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: Roberto Franca e Danielle de Belli, titular e suplente do Gabinete do Governador; Macdouglass de Oliveira e Maria José Galvão Cavalcanti Gueiros e Silva (Zed), titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ; Inalva Cavendishe, titular da Secretaria de Defesa Social – SDS; Marília Macedo, titular da Secretaria Estadual de Saúde – SES; Alexandre Bezerra e Thiago Reis, titular e suplente da Secretaria Estadual de Educação - SEE; Marta Lima, titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH; Romero José da Silva e Marília Falcão, titular e suplente do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP; Tarciana Castelo Branco, suplente da Associação de Karatê Goju-Ryu de Pernambuco – AKGPE, Cândido Pereira e Aline Miranda, titular e suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco – SEPLAG; Lourdes Vinokur, titular da Associação de Portadores de Direitos Especiais – PODE; Bárbara Cabral e Eliane Castro, suplente da Inspetoria Salesiana do Nordeste Do Brasil – ISNEB; Alice Maria Brainer Barbosa de Carvalho, titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE /RECIFE; Mallon Aragão, titular da Associação de Desenvolvimento de Assistência Social de Itaquitinga - ADASI. Registra-se também a presença da equipe técnica do CEDCA/PE: Rosa Barros, Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Márcia Santos, Gicélia Souza, Irani do Carmo. Participaram, também, Adriana Duarte, Hyldiane Lima representantes da coordenação colegiada da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente de Pernambuco - Rede de Enfrentamento e da secretária executiva Rosana França; Ana Grazielle Francisca da Silva, presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima – COMDICA/Abreu e Lima. Após verificar o quórum o presidente Macdouglass iniciou a Assembleia apresentando as atas da 161ª Assembleia Extraordinária e da 385ª Assembleia Ordinária que foram submetidas a votação e aprovadas sem restrições. Dando seguimento, o primeiro ponto de pauta discutido foi sobre o processo de escolha suplementar para conselheiro tutelar de Fernando de Noronha para preenchimento de vacância do cargo. A assessora jurídica do CEDCA/PE, Ana Leão, expôs o cronograma, informando que o processo iniciaria dia 10 de agosto com a publicação do Edital e finalizaria no mês de novembro de 2021, com a posse dos conselheiros escolhidos. A conselheira Lourdes Vinokur questionou sobre a remuneração dos conselheiros tutelares de Fernando de Noronha. O presidente do CEDCA/PE, Macdouglass de Oliveira, respondeu que ainda permanecia o mesmo valor. Em seguida, Ana Leão informou que o Edital será publicado no site do CEDCA/PE. O próximo ponto de pauta foi apresentado pela Câmara Temática de Articulação e Comunicação. Tratou sobre o Concurso Arte Livre. O presidente do CEDCA/PE informou sobre reunião realizada com a Secretaria Estadual de Educação – SEE/PE para tratar de uma possível integração entre os concursos Arte livre e outro que será promovido pela SEE/PE e o Ministério Público do Trabalho – MPT/PE. Informou, ainda, que após algumas discussões foi decidido que seria mais viável serem realizados distintamente. O CEDCA/PE realizará o Concurso Arte Livre com apoio histórico da SEE/PE, mas não haverá ligação do CEDCA/PE com o outro concurso citado. Nesse sentido, a diretora executiva, Rosa Barros, sugeriu que houvesse discussão de temas que estejam relacionadas a pandemia, integrando, assim, a produção da pesquisa – diagnóstico contratada pelo CEDCA/PE. Outro ponto de discussão foi sobre o ato comemorativo aos 31 anos do CEDCA/PE. Sobre essa questão, a Srª Rosana França, representante da Rede de Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, sugeriu que houvesse apresentações culturais, contando com a participação de artistas pernambucanos. Rosa Barros, corroborou com a indicação de expressões culturais, chamando atenção para adolescentes com talentos artísticos de diversas regiões. A conselheira Lourdes Vinokur acrescentou a proposição de se construir a celebração enfocando aspectos da dinâmica de atuação do CEDCA/PE no contexto de construção de uma linha de tempo. Citou como exemplo, trazer prêmios anteriores do Concurso Arte Livre e do Prêmio Márcia Dangremon, considerando os significados importantes desses prêmios. Na sequência, discutiu-se sobre o processo de eleição das representações da sociedade civil na composição do CEDCA/PE. Ana Leão lembrou que a composição da comissão foi deliberada em pleno e informou que ainda não havia sido publicada. Em seguida, Macdouglass de Oliveira submeteu a minuta de convocação para eleição da sociedade civil para votação. Foi aprovado o conteúdo da minuta, cabendo a Comissão estruturar o cronograma de atividades. Ana Leão, informou, ainda, que a minuta do edital da Sociedade Civil foi enviada para os e-mails dos conselheiros e que, também enviará a documentação completa. Prosseguindo com a Câmara Temática de Políticas Públicas, o presidente propôs a realização da assembleia extraordinária para apresentação dos resultados da pesquisa diagnóstico, pela empresa GMR, contratada pelo CEDCA/PE para este fim, em agosto do ano passado. Irani relatou de forma sucinta sobre o desenvolvimento do processo da pesquisa. Também informou que será encaminhado a todos os conselheiros o relatório da empresa, a sistematização do relatório e o parecer elaborado pelo Sociopedagógico, em tempo sufi ciente para apreciações prévias, principalmente da

Câmara Temática de Políticas Públicas a fim de subsidiar as discussões no pleno extraordinário, cuja data foi deliberada para o dia 23 do mês em curso, às 14h. Seguindo a pauta, o presidente abriu espaço para representação da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente, que expôs os propósitos de desenvolver processo de formação junto aos municípios para fins de elaboração de seus planos municipais. Nesta direção, foi questionado sobre o Plano Estadual Decenal, cuja vigência se encerrou em 2017, focalizando quanto a sua avaliação e a estruturação do plano de continuidade. Irani narrou todo o processo desencadeado pelo CEDCA/PE, considerando as funções do Conselho indicadas no Plano. Desse modo, esclareceu que a avaliação, como procedimento fundamental à elaboração do Plano de continuidade, foi iniciada em novembro de 2017, na 137ª assembleia extraordinária, sendo sequenciada com mais outras duas que aconteceram respectivamente em junho e agosto de 2019 (152ª), (153ª). Relembrou, ainda, que o produto da avaliação indicou índices insatisfatórios de devolutivas e que a falta de clareza de indicadores de monitoramento ao longo do período de execução do Plano, comprometeram os níveis desejados de aferição de resultados. Ressaltou, porém, que as discussões naquelas oportunidades, produziram proposições necessárias à estruturação dos procedimentos básicos para o planejamento do novo Plano Decenal de continuidade. Concluindo, informou que o processo de discussões foi interrompido em fevereiro de 2019, em razão da pandemia. Ressaltou, também, que ficou estabelecido como um dos principais encaminhamentos a constituição de uma comissão interinstitucional, a ser composta de representações de secretarias estaduais e das organizações da sociedade civil, a exemplo da Rede e do Fórum DCA. Ressaltou, ainda, que estava pendente o posicionamento da SDSCJ, compreendida com órgão gestor do processo e a contratação de assessoria de apoio operacional do referido Plano. O presidente solicitou a Irani encaminhamento da sistematização de todo esse processo para conhecimento dos conselheiros e da Rede. Ao mesmo tempo, atendendo ao pedido da Srª Adriana Duarte, confirmou a participação de representantes do CEDCA/PE na reunião da Rede de Enfrentamento, na data de 10 de agosto de 2021. Na sequência, a conselheira Zed, apresentou os pontos de pauta da Câmara Temática de Medidas Protetivas e Socioeducativas. O primeiro discorreu sobre o posicionamento adotado em relação à questão do afastamento ou não da presidente da Funase, ser de competência do Pleno. O segundo tratou sobre a revista vexatória está devidamente regulamentada no POSS – Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa, desde 2018, além de recente portaria conjunta da SDSCJ e Funase, recentemente expedida. Assim sendo, opinou Zed, só restaria o acompanhamento da efetividade dessa normativa pelo Cedca e pelos demais órgãos envolvidos. Retomando sobre o ponto de pauta concernente à Presidente da Funase, após debates, principalmente entre as conselheiras Zed e Tarciana e entre os conselheiros Mallon Aragão e Roberto Franca, definiu-se pelo fechamento da questão, neste pleno. Após submeter o tema para votação, prevaleceu o posicionamento contrário ao pedido de recomendação de afastamento da ocupante do cargo da presidência da Funase, contabilizando-se seis votos contra, cinco a favor do afastamento e uma abstenção. Após esse momento, o conselheiro Cândido informa que seria substituído pela Sra. Livia Cabral na titularidade da representação no CEDCA, a qual se apresenta como gestora do Núcleo de Gestão de Resultados da Seplag. Em seguida, a Câmara Temática de Orçamento e Finanças apresentou o relatório mensal, com aprovação do pleno. Em sequência, foram apresentadas informações sobre os Editais 001/2021 de Fomento, as instituições já foram aprovadas, sendo quatro da linha de apoio sociofamiliar: Casa Menina Mulher; Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra da Baixa Verde – ADESSU; Organização de Auxílio Fraternal – OAF; Associação Espírita Lar Transitório de Christie e seis da linha socioeducacional: Centro de Educação Popular Comunidade Viva – Comviva, Associação Beneficente o Pequeno Nazareno; Grupo Adolscer, Saúde, Educação e Cidadania; Fábrica de Cultura; Grupo Ruas e Praças; Associação Ministério Shores of Grace. Quanto ao Edital 002/2021, de acordo com a Comissão de Seleção dos projetos, as seguintes organizações foram consideradas habilitadas: Assistência e Promoção Social Exército de Salvação; Associação Conexão Social; Associação Ministério Shore of Grace; Centro Poliesportivo Comunitário Barra de Jangada; Casa Menina Mulher; Casa da Esperança; Em Cena Arte e Cidadania; Fundação Centro e Educação Comunitária e Social de Nordeste – CECOSNE; Lar Paulo de Tarso; Rede Cidadã. A conselheira Tarciana teceu elogios à atuação das técnicas Márcia Santos e de Gicélia Souza do Sociopedagógico; da Escola de Conselhos e da Universidade Federal Rural de Pernambuco por meio do professor Humberto Miranda e da professora Valéria Gomes e também elogiou o empenho dos conselheiros do CEDCA/PE Macdouglass de Oliveira, Romero Silva e Thiago Reis pelo empenho em todo o processo de avaliação dos projetos. O presidente do CEDCA/PE corroborou com o discurso de Tarciana. Quanto aos informes, a diretora executiva do Conselho, esclareceu sobre dificuldades infraestruturais que inviabilizam, até o momento, o retorno do trabalho presencial, observado os protocolos de segurança vigentes. O presidente Macdouglass solicitou que fosse registrado que o CEDCA/PE não deixou de realizar nenhuma atividade e citou a avaliação do PEDAS como exemplo, assim como a cerimônia de premiação do Prêmio Márcia Dangremon, entre outras atividades. O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Macdouglass de Oliveira-Presidente do CEDCA/PE

## 5 – Licitações e Contratos:

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0018/2021-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0012/2021-CPL II) **objeto:** Registro de Preços para a Aquisição de **Materiais de Atendimento Pré-hospitalares**, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; **Valor global estimado:** R\$ 120.052,8796 (**cento e vinte mil, cinquenta e dois reais e oito mil setecentos e noventa e seis décimos de milésimos**); **encerramento:** 30/09/2021 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) . – **HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.**



## POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 16594074;** OBJETO: Cessão de uso gratuito de uma área de **60,31 m²**, correspondente a 3 (três) cômodos do imóvel tipo galeria, localizado na **Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, Centro, Xexéu – PE;** CEDENTE: Prefeitura Municipal de Xexéu - PE; CNPJ: 12.888.517/0001-48; VIGÊNCIA: **16/09/2021 a 15/09/2031**. Recife, 16/09/2021. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(\*)(\*\*).

## DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 0152.2020.CPLI.PE.0044.DASIS–Objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para fornecimento eventual de leitores biométricos para atender as demandas dos atendimentos ambulatoriais do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco-SISMEPE. **Valor Estimado R\$ 28.956,1650. Propostas: até 01 /OUT/2021 às 08:00h.** Disputa: **01/OUT/2021 às 09:00h (horário de Brasília)**. Recife-PE, 16SET2021, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/CPL I/DASIS. O Edital encontra-se nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063.2021.CCPL-IV. PE.0058.SAD– 1ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve tornar pública a **ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063.2021.CCPL-IV.PE.0058.SAD**, cujo objeto é a prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” e “D”, com vistas a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, referente ao **LOTE 4** sendo o seu valor global de **R\$ 8.691.271,6920** (oito milhões seiscentos e noventa e um mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) e o prazo de vigência de **16 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco>. GIANNI DE LIMA GUIMARÃES - Secretária Executiva de Contratações Públicas.

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(\*) GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região e o Governo do Estado de Pernambuco, com intermédio da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Civil de Pernambuco. OBJETO: prorrogação do Convênio principal por mais 12(doze) meses, a contar da data de 16/09/2021. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar do dia 16 de setembro de 2021. Recife, 13/09/2021. ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Sec. Executiva de Gestão Integrada, em exercício(\*)

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(\*) GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 048/2020 – GAB/SDS, que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ 02.960.040/0001-00 e o CONSÓRCIO TRANSFORMATIODBSELLER, constituído pela empresa TRANSFORMATIO TECHNOLOGY EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.229.787/0001- 93, e pela empresa DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.238.851/0001-90. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 25 de Agosto de 2021 a 24 de Agosto de 2022, permanecendo em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 48/2020, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alterado. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.2019. ATI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0175/2018, PROCESSO Nº 0268.2018.CCPL-VII.PE.0175.SAD.ATI. Recife, na data da assinatura, Flávio Duncan Meira Júnior. – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(\*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 068/2020-GAB/SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ 02.960.040/0001-00 e a empresa L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 07.408.234/0001-11.OBJETO: prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, correspondendo ao período de 07/09/2021 a 05/01/2022 e de 19/12/2021 a 18/04/2022, respectivamente, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 068/2020-GAB/SDS. . FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0060.2020-CPL II, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 0001.2020-CPL II/SDS. Recife, na data da assinatura, Flávio Duncan Meira Júnior. – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II LICITAÇÃO- EXCLUSIVA ME- EPP- MEI.

**ABERTURA DE LICITAÇÃO– PL0066.2021.CPL-II.PE.0042. DAG-SDS – RP eventual Aquisição de insumos para a Radiologia Forense da Polícia Científica de Pernambuco. VALOR ESTIMADO: R\$ 82.407,1480. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 01/10/2021 às 09h30. DATA DA ABERTURA: 01/10/2021 às 10h00 (horário de Brasília).** Retirada do edital: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 16/09/2021. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/ Presidente – CPL II/SDS.

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração